PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL

O **Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**, doravante **Consórcio PCJ**, realiza o presente processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, na área de assistência médica ou seguro saúde, com cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar com obstétrica, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na modalidade coletivo empresarial, para o número aproximado de 09 (nove) funcionários e 07 (sete) dependentes, na forma do Termo de Referência anexo, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, abrangendo pelo menos, os municípios de Santa Bárbara d´Oeste/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Piracicaba/SP e Sumaré/SP e, ressarcimento/reembolso/repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e, demais regulamentações complementares, cujas despesas correrão com recursos da conta de Custeio.

Face ao exposto, o Consórcio PCJ torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua Pregoeira e Agente de Contratação, Sra. Maria Dalila F. de Alencar, designada pela Portaria nº 02/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no **dia 27 de janeiro de 2023 às 10h** (horário de Brasília), na sede do Consórcio PCJ, localizada na Avenida São Jerônimo, nº 3.100 – Morada do Sol, no município de Americana – SP.

Também é parte integrante deste Edital, o seguinte anexo: **Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Planilha de Proposta Comercial, Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV - Declaração que está apta a cumprir os requisitos de habilitação; Anexo V - Declaração do não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006; Anexo VI - Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** e será conduzida pela Pregoeira e assessorada por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária pela Lei federal nº 8.666/1993, consoante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, na área de assistência médica ou seguro saúde, com cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar com obstétrica, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na modalidade coletivo empresarial, para o número aproximado de 09 (nove) funcionários e 07 (sete) dependentes, na forma do Termo de Referência anexo, por meio de oferecimento de rede credenciada ou

referenciada, abrangendo pelo menos, os municípios de Santa Bárbara d´Oeste/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Piracicaba/SP e Sumaré/SP e, ressarcimento/reembolso/repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e, demais regulamentações complementares.

2.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo Consórcio PCJ, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3. Fica facultado ao funcionário beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, desde que contribua com a diferença. O Consórcio PCJ fará o pagamento a empresa com posterior reembolso pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

2.4. As especificações dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência,** que faz parte integrante do presente Edital, para todos os fins.

3 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar a pregoeira dois envelopes fechados indicando, ENVELOPE 1: "PROPOSTA" e ENVELOPE 2: "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o nº do pregão e nome da empresa.

3.2. - Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Silmara Nonato, sendo que em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a data estabelecida no item 1.

3.3. - Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou, que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio PCJ.

3.4. - Poderão participar desta licitação, empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde – e, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.5. - Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.

3.6. - O Consórcio PCJ designará o responsável do Departamento Administrativo da entidade para fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados, o qual, deverá anotar no processo

respectivo todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste PREGÃO, inclusive determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

4 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

4.1. – As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.2. – Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.3. – As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DA PROPOSTA

5.1. – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **"PROPOSTA".** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome (identificação) da licitante, CNPJ, endereço e número de telefone;

b) preço apresentando devendo estar em conformidade com as descritas no Anexo II deste edital (Planilha de Proposta Comercial), indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos.

5.2. – A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete cumprir sua proposta no preço constante de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sessão.

5.3. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

6 – DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. - No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação com a Declaração (Anexo IV) preenchida fora do envelope. Os envelopes deverão indicar o número deste **PREGÃO** e conter externamente as indicações **"PROPOSTA**" e **"DOCUMENTAÇÃO"**.

6.2. – Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. – Será então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.4. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.3 e 6.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.6. – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7. – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.8. – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

6.9. – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

6.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.11. – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.12. – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

6.13. – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado.

6.14. – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.15. – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.16. – Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. – A habilitação ao presente pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.2 – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro na junta comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) documentos de eleição ou de indicação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, sendo empresa ou sociedade estrangeira em pleno funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Obs: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), expedido em prazo não superior a 90 dias;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda ou, Declaração de Isenção ou, de Não Incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei;

d) certidão de regularidade de débito mobiliário perante a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

e) certidão conjunta de regularidade de débito ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da união;

f) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas – CND Trabalhista;

h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Registro de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS;

b) Documentação atualizada que relacione todos os Hospitais, Clínicas e Pronto Socorros da rede credenciada nos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste, Nova Odessa/SP, Sumaré e Piracicaba, incluindo para cada um destes a descrição das respectivas especialidades cobertas, sendo exigido o mínimo de 5 profissionais de cada especialidade nos Municípios abrangentes e, quanto a hospitais, com a relação contendo o mínimo descrito no Anexo I – Termo de Referência;

c) Documentação atualizada que relacione todos os Hospitais, Clínicas e Pronto Socorros da rede credenciada para atendimento de emergência e/ou urgência em todos os Municípios do interior de São Paulo, bem como, no próprio Município de São Paulo (capital) e regiões metropolitanas (ex. Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, entre outros) e, me razão da grande quantidade de viagens e locomoções dos funcionários do Consórcio PCJ nessas regiões.

d) Documentação atualizada que relacione todos os Laboratórios da rede credenciada ofertada incluindo para cada Laboratório os respectivos exames simples, exames especiais e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento cobertos, com a relação contendo o mínimo descrito no Anexo I – Termo de Referência;

e) Declaração que está apta a cumprir os requisitos de habilitação (Anexo IV);

f) Declaração do não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006 (Anexo V);

g) Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal. (Anexo VI);

7.5. – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.6. - Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

7.7. – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalva a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.8. – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes e, nem documentos com prazo de validade vencido, para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

7.9. - Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou, em cópias simples a serem autenticadas por funcionário do Consórcio PCJ, mediante comparação aos originais, os quais após análise serão devolvidos à Licitante, com exceção das certidões expedidas pela Internet pelos órgãos competentes.

8. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

8.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar juntamente com o Envelope nº. 01 PROPOSTA COMERCIAL, os seguintes documentos:

a) declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, (Anexo V);

b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei complementar 123/2006 (Anexar juntamente com a Proposta Comercial para exercer o direito previsto na legislação).

8.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, será exigido das mesmas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar.

8.3. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

8.4. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

8.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
a). ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b). na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c). no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

8.4.5. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

8.4.6. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

8.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação.

8.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da legislação.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda às exigências deste edital.

9.2. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/03.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

10.2. – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Av. São Jerônimo, 3100 – Morada do Sol, no município de Americana - SP, podendo ser feito contato pelos números: (19) 3475-9400 e e-mail agua@agua.org.br .

10.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou condição de entrega serão aplicadas as regras do art. 78 da Lei 8.666/93.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão pela conta de custeio do Consórcio PCJ.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas requisições.

13.2 Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

a) A empresa a ser **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura, mediante dados para pagamento, 01 (um) dia após o fechamento da quinzena para tramitação de pagamentos;

b) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC "Pró Rata Die" devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

c) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado à Pregoeira promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

14.2. Caso seja necessária a diligência da Pregoeira para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem da mesma, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.

14.3. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. O Consórcio PCJ poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O Consórcio PCJ não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos Envelopes que não forem entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital, bem como não aceitará pedidos de juntada posterior de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes, nem protocolados de qualquer espécie.

14.6. A licitante adjudicatária fica obrigada a:

14.6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

14.6.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;
14.6.3. Manter a regularidade na habilitação até o término da vigência contratual;

14.6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

14.8. Prevalecerá a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta de preços do licitante sobre exigências formais não essenciais à manutenção da competitividade do certame.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio PCJ e a segurança da contratação.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o caso, pela Pregoeira.

14.13. – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito à Pregoeira pelo e-mail compras@agua.org.br ou administrativo@agua.org.br ou através do telefone (19) 3475-9400, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 16 de janeiro de 2023.

MARIO CELSO BOTION

Presidente do Consórcio PCJ

De acordo com os termos do Edital:
Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica - OAB/SP n.º 173.711

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, na área de assistência médica ou seguro saúde, com cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar com obstétrica, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na modalidade coletivo empresarial, para o número aproximado de 09(nove) funcionários e 07 (sete) dependentes, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, abrangendo pelo menos, os municípios de Santa Bárbara d´Oeste/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Piracicaba/SP e Sumaré/SP e, ressarcimento/reembolso/repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional.

1.2. O contrato deverá enquadrar-se na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações e, prever a cobertura mínima determinada pela Agência Nacional de Saúde - ANS, de acordo com as respectivas resoluções, instruções normativas e, todas as demais normas expedidas pelo referido órgão, que regulamentam a matéria e estabelecem as coberturas de todas as especialidades médicas reconhecidas e, as que venham a ser incluídos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como, os demais serviços que são de necessidade da **CONTRATANTE**.

1.3. A cobertura será **automática e sem carência**, a todos os beneficiários indicados pelo Consórcio PCJ, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.4. Fica facultado ao funcionário beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, desde que contribua com a diferença. O Consórcio PCJ fará o pagamento a empresa com posterior reembolso pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

2. DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. Serão incluídos todos os beneficiários indicados pelo Consórcio PCJ, composto pelo seu quadro de funcionários e dependentes, inclusive os desligados (nos casos legalmente enquadrados que continuarem com o plano até o fim de sua vigência), nos termos da Lei 9.656/98, de acordo e, com a aplicação das disposições contidas na Resolução RN 195, Resolução 488/22, Resolução 465/2021, Resolução 509/2022 e, todas as demais aplicáveis, incluídas as redações adicionais, **alterações posteriores ou substituições legais que disponham sobre o objeto da relação jurídica da contratação,** mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes, conforme o caso.

2.2. Grupo inicial:

2.2.1. Beneficiários Titulares:

2.2.1.1. Funcionários ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados do Consórcio PCJ.

2.2.2. Beneficiários Dependentes:

2.2.2.1. Consideram-se dependentes e agregados do servidor aqueles que atenderem ao disposto na RN 195, de 14 de julho de 2009 e alterações posteriores;

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá considerar como dependentes do titular:
-Cônjuge ou companheira(o) sem limites de idade;
-Filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos ou equiparados (adotivo(a), enteado(a), menor sob guarda judicial, tutelado), estendendo-se até 24 (vinte quatro) anos para ambos os sexos, se na condição de universitários;
- Filhos deficientes sem limites de idade.

2.2.2.3. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração do beneficiário titular.

2.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários, titulares e dependentes, bem como, a alteração da situação de funcionário, para a condição de beneficiário demitido ou aposentado, nos termos da RN nº 488/22.

2.4. Da exclusão.

2.4.1. De beneficiários Titulares:
a) Por morte;
b) Por exoneração, demissão desmotivada ou demissão voluntária, com observância da possibilidade de continuidade no plano de assistência médica, nos termos dispostos nos artigos 30 e 31 e respectivos parágrafos da Lei Federal n. 9.656/98 e, de acordo com a RN 488/22 ou outra que venha a lhe complementar ou substituir;

2.4.2. De beneficiários dependentes:
a) Aqueles que perderem a condição de dependentes e agregados nos termos da RN 195/09;
b) Em caso de morte do titular, nos termos da Resolução RN 195.

2.5. Incorre em falta grave, o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

2.6. Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiário nos termos da RN 195.

2.7. Atualmente totalizam o quadro de funcionários do Consórcio PCJ:

. aproximadamente 09 titulares.
. aproximadamente 07 dependentes.

Tabela por faixa etária total:

Faixa Etária	Quantidade	Tipo de Acomodação
Até 18 anos	1	Enfermaria
19 a 23 anos	0	
24 a 28 anos	0	
29 a 33 anos	1	Enfermaria
34 a 38 anos	3	Enfermaria
39 a 43 anos	1	Enfermaria
44 a 48 anos	2	Enfermaria
49 a 53 anos	1	Enfermaria
54 a 58 anos	4	Enfermaria
59 64 anos	2	1-Enfermaria 1- Apartamento
65 a 70	1	Apartamento
Total	**16 beneficiários**	

* Posição em 01/2023

3. A COBERTURA DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação de serviços deverá abranger os beneficiários, devidamente cadastrados no Plano de Assistência Médica, com atendimento obrigatório em Hospitais, Clínicas e Pronto Socorros da rede credenciada nos Municípios de Americana/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Nova Odessa/SP, Piracicaba/SP e Sumaré/SP.

3.2. Será oferecido:

3.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios pertencentes à rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.2.2. Em caso de urgência e emergência a prestação de serviços deverá ocorrer em qualquer local do país, com cobertura completa em rede nacional.

3.2.3. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2.4. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.2.5. Em casos de Hospitalização:

a) Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;

b) Alimentação com serviços dietéticos;

c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

3.2.5.1. Nos serviços hospitalares da Rede Credenciada deverão estar inclusos:

a) serviços médicos de todas as especialidades;
b) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
c) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio;
d) Serviços gerais de enfermagem e instrumentação;
e) Taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como, da remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar;
f) Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
g) Quimioterapia;
h) Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
i) Hemoterapia;
j) Nutrição, inclusive parenteral ou enteral;
l) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
m) Embolizações e radiologia intervencionista;
n) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
o) Fisioterapia;
p) Psicologia;
q) Imunoterapia;
r) Serviço de remoção (ambulância, helicóptero, jato)

3.2.5.2. Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior à que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência do presente

memorial, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

3.2.5.3. Todos os prontos socorros credenciados, deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente.

3.2.5.4. - Serviços gerais de enfermagem;

3.2.5.5. Serão cobertos todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela RN 465/2021 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e, normas posteriores complementares ou substitutivas;

3.2.5.6. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;

3.2.5.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

3.2.5.8. Serviços auxiliares:

3.2.8.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

a) Litotripsia;
b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
c) Tratamento de hepatite.

3.2.5.9. Remoção:

3.2.5.10. A prestadora de serviços proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI), dos beneficiários, do local de primeiro atendimento para outro local (empresa x pronto socorro; hospital x unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento e outros), com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário.

3.3. Serviços não cobertos seguirão as determinações e previsões legais estabelecidas pela ANS, para todos os fins. Rol exemplificativo de alguns serviços não cobertos:

a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
c) Inseminação artificial;

d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

4.1. Para os empregados contratados a partir da vigência deste Plano de Assistência Médica a utilização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes termos:

4.2. Nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho do empregado, inclusão apenas para o titular, sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados.

4.3. Ao término dos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho do empregado, a inclusão de dependentes, especificados no item 2.2.2, no plano do titular, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados, sendo que deverá ser observada a documentação comprobatória para inclusão.

4.4. No caso de inclusão de dependente feita após o prazo de 30 (trinta) acima estipulado haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas na legislação pertinente.

4.5. A acomodação na rede credenciada hospitalar para casos de internação será em quarto coletivo. O período de internação, inclusive em UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) não terá limite de diárias.

5. DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES:

5.1. A inclusão de dependentes, especificados no item 2.2.2, no plano do titular, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o fato gerador (casamento, nascimento, adoção, tutela, guarda judicial) sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados, sendo que deverá ser observada a documentação comprobatória para inclusão.

5.2. No caso de inclusão de dependente feita após o prazo de 30 dias do fato gerador haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas na legislação correspondente.

6. REDE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA:

6.1- A prestadora dos serviços deverá dispor de rede credenciada (assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios), sem limite

de utilização e com atendimento em todas as cidades citadas, com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêutico, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ainda proporcionar:

6.1.2- No caso de descredenciamento por iniciativa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital.

6.1.3. - A **CONTRATADA** se obriga a manter o credenciamento mínimo das entidades (hospitais, prontos socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), em conformidade com o descrito por todo o período de vigência do presente contrato.

6.1.4. Em caso de descredenciamento de qualquer das entidades inicialmente credenciadas no item 6.1, a **CONTRATADA** se obriga ao imediato credenciamento de outra das entidades relacionadas.

6.2. - A marcação de consultas e exames deverão obedecer ao prazo máximo de espera definido pela ANS – Agência Nacional de Saúde, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	**PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO (EM DIAS ÚTEIS)**
Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07
Consulta das demais especialidades	14
Consulta/sessão com fonoaudiólogo	10
Consulta/sessão com nutricionista	10
Consulta/sessão com psicólogo	10
Consulta/sessão com terapeuta ocupacional	10
Consulta/sessão com fisioterapeuta	10
Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista	07
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21
Atendimento em regimento hospital – dia	10
Atendimento em regime de internação eletiva	21
Urgência e emergência	Imediato
Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento.

6.3. Manter a **CONTRATANTE** informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

6.4. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a declaração de credenciamento de hospital para pronto atendimento e internação na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:

a) Hospital Santa Bárbara;
b) Hospital Samaritano;
c) Hospital Unimed;

6.5. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios credenciados para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, devendo nela constar pelo menos **2 (dois)** dentre os relacionados abaixo:

a) Laboratório Pasteur;
b) Laboratório Notrelabs;
c) Laboratório Biolabor;
d) Laboratório Unicoo.

6.6. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais credenciados para pronto atendimento e internação na cidade de Americana/SP, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

a) Hospital São Lucas;
b) Hospital São Francisco;
c) Hospital Unimed.

6.7. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios credenciados para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Americana/SP, devendo nela constar pelo menos **2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

a) Laboratório Pasteur;
b) Laboratório Labclin;
c) Laboratório Prev-Lab;
d) Laboratório Pro-Lab;
e) Laboratório Unicoo.

6.8. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais credenciados para pronto atendimento e internação na cidade de Piracicaba/SP, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:

a) Hospital Unimed;
b) Hospital dos Fornecedores de Cana;
c) Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

6.9. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios credenciados para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Piracicaba/SP, devendo nela constar pelo menos **2 (dois)** dentre os relacionados abaixo:

a) Laboratório Previlab;
b) Laboratório CEMIM;
c) Laboratório Bional;
d) Laboratório Biomed;
e) Laboratório Labsaúde.

6.12. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de hospitais credenciados para pronto atendimento e internação na cidade de Sumaré/SP, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:

a) Hospital Unimed Sumaré.
6.13. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de laboratórios credenciados para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Sumaré/SP, devendo nela constar pelo menos **2 (dois)** dentre os relacionados abaixo:

a) Labclin Auxílio Diagnóstico;
b) DMS Burnier;
c) Laboratório Rebouças;
d) Laboratório Alpha de Análises Clínicas.
6.14. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 6.4 a 6.13 com a devida formalização a este Consórcio PCJ;

6.15. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia deste Consórcio PCJ, sob pena de rescisão do contrato.

7. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO OBRIGATÓRIOS:

7.1. Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

7.2. Caso haja a inclusão de procedimentos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estes serão automaticamente e obrigatoriamente incorporados ao plano contratado por meio da presente licitação.

7.2. A prestadora de serviços autorizará a realização de exames, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

8. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTARES COM COBERTURA PELA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 - Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química:

8.1.2. - Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo V - décima revisão, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico e psíquico) e que contemple:
-Consultas (psiquiatria e dependência química);
-Grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e familiares);
-Serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria (inclusive hospital-dia);
-Internação em psiquiatria e dependência química de até 30 dias anuais por beneficiário.

8.1.2- Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

8.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 1 (uma) Entidade especializadas para os tratamentos acima citados.

8.2- Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho:

8.2.1. - A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

-Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 79.037 de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria;
-O direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;

-Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados, correrão por conta da mesma, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;

-A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Serviços Especializados em Reabilitação Global do Indivíduo:

8.3.1. - A **CONTRATADA** deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adultos e infantil), envolvendo:
-Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios isocinéticos, Ultrassom, Infravermelho, Parafina, F.E.S, Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro),
-Acupuntura e Nutricionista, mediante prescrição médica;
-Psicologia (individual e/ou grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário.
-Fonoaudiologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário.

8.4- Tratamento de moléstias congênitas ou hereditárias

8.5- Serviços de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico.

8.6- Atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo I - décima revisão.

9. DEMAIS SERVIÇOS:

9.1 - Reembolso nas urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional, nas localidades onde não houver rede credenciada.

9.2 - Continuidade do Plano:

9.2.1. Ao usuário que contribuir para o plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção no mesmo Plano oferecido pela **CONTRATANTE**, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral do seu plano e de seus dependentes, sem quaisquer acréscimos, apenas com repasses dos reajustes legais anualmente aplicados para o **CONTRATANTE**, mediante condições específicas apresentadas na Lei nº 9.656/98 e resoluções que regulamentam o assunto.

9.3- Campanha de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida Saúde:

9.3.1 - A **CONTRATADA** deverá desenvolver no mínimo duas palestras anuais na **CONTRATANTE** com temas ligados à manutenção e prevenção à saúde.

9.4. - Serviço de Apoio à **CONTRATANTE**:

9.4.1. - A **CONTRATADA** deverá dispor de:

a) serviço de atendimento à **CONTRATANTE** para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

b) serviço informatizado para administração da **CONTRATANTE** no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.

d)manual contendo todos os serviços e profissionais credenciados, que deverá ser fornecido aos beneficiários titulares.

9.4.2. Central de Atendimento com:

9.4.2.1. Atendimento on line e por Teleconsulta, inclusive para terapias e outros tratamentos, bem como, urgências e emergências;

9.4.3. Atendimento Pré Hospitalar:
9.4.3.1. Atendimento Pré Hospitalar (APH), acionado por Central Telefônica, prestado por equipe de saúde especializada em situações de urgência e emergência médica, em eventos ocorridos fora do hospital (extra hospitalares) destinado às vítimas de mal súbito (emergências clínico cirúrgicas, distúrbios cardiológicos, neurológicos etc.), trauma (acidentes de trânsito, acidentes industriais, acidentes aéreos etc), violência urbana (vítimas de tiro e esfaqueamento etc) e distúrbios psiquiátricos, nos quais são visados a sua estabilização clínica e adequada remoção a uma unidade hospitalar próxima.

9.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato de prestação de serviços deverá acompanhar e abranger a edição de Medidas Provisórias, resoluções e regulamentações da Lei Federal n. 9.656/98, durante toda vigência contratual.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PCJ

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., Inscrição Estadual....., com sede no município de ....., Estado de ....., na Rua ..... Bairro..... através deste documento encaminha sua **Proposta Comercial**, para contratação de prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstétrica para o número aproximado de 09 (nove) funcionários e 07 (sete) dependentes, conforme Termo de Referência.

Item	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Preço UNITÁRIO (colocar discriminado conforme faixa etária e especificações de acomodação conforme Anexo I)**	**Preço TOTAL**
1	Assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstétrica para o número aproximado de 16 (dezesseis) pessoas – 09 (nove) empregados e 07(sete) dependentes.		
	Preço TOTAL: (por extenso)		

.....,.....de.....de 2023.
(local)

_____
Assinatura Autorizada pela Empresa e
Carimbo da Empresa

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços continuados, na área de assistência médica (ou seguro saúde), com cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar com obstétrica, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na modalidade coletivo empresarial, para o número aproximado de 09 (nove) funcionários e 07 (sete) dependentes, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, abrangendo pelo menos, os municípios de Santa Bárbara d´Oeste/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Piracicaba/SP e Sumaré/SP e, ressarcimento/reembolso/repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, que entre si celebram o Consórcio das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ e a empresa.....

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira-SP, Cep.: 13.481-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ..... devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº .....com sede em ....., Estado de ....., na Rua ....., nº ..... ,neste ato representada por seu Diretor, Sr. ....., brasileiro, ..., ..., portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF ....., doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados, na área de assistência médica (ou seguro saúde), com cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar com obstétrica, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na modalidade coletivo empresarial, para o número aproximado de 09 (nove) funcionários e 07 (sete) dependentes, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, abrangendo pelo menos, os municípios de Santa Bárbara d´Oeste/SP, Americana/SP, Nova Odessa/SP, Piracicaba/SP e Sumaré/SP e, ressarcimento/reembolso/repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

i) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

i) cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;

ii) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

iii) aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

iv) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

v) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O atual valor mensal estimado deste Contrato é de R$ .....(.....), perfazendo o valor anual estimado de R$ .....(.....) e onerará a conta de Custeio do Consórcio PCJ.

4.2. As faturas deverão especificar o número deste contrato e do processo correspondente e vir acompanhadas do relatório mensal devidamente atestado pelo responsável, com assinatura e carimbo.

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, contado a partir do aceite da fatura correspondente.

4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1- O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de conformidade com as disposições da RN nº 309/2012 da ANS (ou variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), ou ainda, outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1.A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Secretaria Executiva do Consórcio PCJ, por meio de empregado designado para este fim, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua apresentação.

6.2. Para a realização do pagamento, caberá à Gestora do Contrato, nomeada pelo **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA.**

6.3. A Gestora do contrato a qual estará condicionada a validação da prestação de serviços executada e aprovação dos mesmos, ora designada pelo **CONTRATANTE** será a Auxiliar Administrativa Silmara Santos Nonato, inscrita no CPF sob o nº 092.691.488-07.

6.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas, reservando-se a **CONTRATANTE,** independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação

dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

7.2. No caso de atraso injustificado na execução do serviço será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

7.2.1. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as sanções previstas no subitem 7.3.

7.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;
c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;

c)- a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
d)- o atraso injustificado no início do serviço;
e)- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
f)- a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
g)- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h)- cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
i)- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j)- a dissolução da sociedade;
l)- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
m)- razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
n)- a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
o)- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p)- atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
r)-descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos especificados nas alíneas "a" a "j" e "q" do subitem 8.1;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Do Estado, do extrato deste contrato até o 5° (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

11.1**.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE,** dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

11.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

11.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE,** de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

11.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

11.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

11.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
b. Realização dos deveres previstos neste contrato;
c. Identificar a regularidade da **CONTRATANTE** quanto ao cadastro como pessoa jurídica na Receita Federal, na JUCESP e na Prefeitura Municipal, ou como Pessoas Naturais identificáveis como beneficiários do contrato para o cadastro no sistema da **CONTRATADA**;
d. Emitir NF e/ou faturas e/ou boletos de cobranças do ora contratado para o pagamento dos valores estipulados neste contrato;
e. Identificação para autorizações das coberturas **CONTRATADA**s;
f. Realização de auditorias médicas previstas nesse contrato.

11.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

11.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18, cujos dados estão autorizados de compartilhamento com a rede de prestadores de serviços para a finalidade contratual específica da prestação dos serviços ora contratados.

11.9. A **CONTRATADA** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATANTE,** a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

11.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular.

11.11. O titular dos dados pessoais poderá requerer, a qualquer tempo, informações acerca do tratamento de seus dados.

11.12. O titular dos dados pessoais, igualmente, poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação do consentimento e exclusão dos dados, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que lhe será permitido de forma simples por meio de uma plataforma digital disponível no sítio da **CONTRATADA**.

11.13. Na relação com terceiros, tais como colaboradores da **CONTRATADA**, cooperados, rede credenciada de prestadores de serviços, demais beneficiários de planos de saúde, será obrigatória a celebração de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais ou,

então, consentimento fornecido por escrito constante nessa cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

11.13. Os dados coletados deverão ser processados conforme a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e da Política da Segurança da Informação da **CONTRATADA,** publicadas em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

12.2. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Americana, ... de ..... de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Liliam Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica - OAB/SP n.º 173.711

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão n° 01/2023

EMPRESA "XYZ", devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sua sede ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e nº do R.G. do Declarante

ANEXO V

NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão 01/2023

EMPRESA xxxxxxxx, , inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº. _____, inscrito no CRC sob o nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

(Local), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

_____

Assinatura do Contador

_____

(identificação/Nº. do CRC)

OBS: No documento deverá constar firma reconhecida do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

_____

Representante legal